



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

### MINUTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° 060/2017

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, autorizado pelo processo N° 6903/2017 de PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 560, de 05 de maio de 2005, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, pela Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, para o período de 12 (doze) meses.

**1.1.** Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, à saber:

**1.2.** O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Fundo Municipal de Saúde mediante ordem de serviços com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

**1.3.** Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré estabelecidos na ordem de fornecimento.

**1.4.** O preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago, mediante entrega realizada e conferida, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**1.5.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

**1.6.** Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposto no artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**1.7.** Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**1.8.** As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

F.P.: 10.301.0010.2186, 10.302.0013.2022, 10.301.0010.1086 e 10.302.0013.1087

C.E.: 3390.30 E 4490.52

NR: 602, 622, 625, 626, 586, 620 E 621

FONTE:220,212,613, 614, 216, 610 E 612

**1.9.** Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.10** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.

**1.11.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**1.12. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A**

**parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.**

**1.13.** A contratada deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2017.

**1.14.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

**1.15.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**1.16.** Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

**1.17.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

## **2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**2.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art.86,87e 88 da lei Federal nº8.666/ 93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

**2.2.** multa moratória de 1% (um por cento)ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**2.3.** Multa administrativa de ate 20%(vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**2.4.** As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração á contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixara de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art.7º da Lei Federal nº10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 59(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 060/2017, O anexo I - relação dos itens da licitação, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus - Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã (RJ), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Linaldo de Souza Lyra**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
**Chefe de Gabinete**

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Minuta Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2017**